



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 04 DE NOVEMBRO DE 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N.º 1.440/2016

BAYEUX/PB, 04 de novembro de 2016

(Projeto de Lei Ordinária N.º 07/2016 – Poder Executivo)

Institui o Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Bayeux – FUNDERB - e adota providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Bayeux - FUNDERB, de natureza financeira, vinculado e administrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º O Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município - FUNDERB tem como escopo prestar apoio financeiro em caráter supletivo ao custeio e investimentos da Procuradoria Geral do Município, devendo ser utilizado para atender as finalidades públicas abaixo discriminadas:

- I** - ampliação, reforma e restauração de suas instalações;
- II** - aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia, gestão e informatização, através da aquisição, cessão e locação de equipamentos, programas e softwares;
- III** - treinamento, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Bayeux;
- IV** - concessão de bolsas de estudos para os Procuradores do Município de Bayeux, destinados ao custeio de cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- V** - criação, edição, impressão e publicação de livros, revistas e obras técnicas da Procuradoria Geral do Município de Bayeux que estejam diretamente vinculada as suas finalidades essenciais;
- VI** - participação do Procurador Geral, do Procurador-Geral Adjunto, dos procuradores municipais, dos assessores especiais, dos assistentes de procurador e dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município em cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos técnicos e jurídicos que se relacionem com sua atuação institucional;
- VII** - aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência, assinatura de revistas eletrônicas, vídeos, documentários, assim como todos os instrumentos culturais indispensáveis a modernização e atualização do acervo da biblioteca da Procuradoria Geral do Município de Bayeux;
- VIII** - execução de projetos de assistência jurídica gratuita às comunidades carentes, sobretudo as zonas especiais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

IX - despesas com alimentação do Procurador Geral, do Procurador-Geral Adjunto, dos Procuradores Municipais, dos Assessores Especiais, dos Assistentes de Procurador e dos servidores públicos quando desempenharem suas atividades em dois turnos;

X - rateio dos honorários advocatícios entre o Procurador Geral, o Procurador-Geral Adjunto, os Procuradores Municipais, os Assessores Especiais, os Assistentes de Procurador da Procuradoria Geral do Município de Bayeux e servidores do quadro efetivo lotados na Procuradoria Geral do Município;

XI - os advogados e assessores jurídicos efetivos, desde que lotados na Procuradoria Geral do Município de Bayeux também terão direito ao rateio previsto no inciso anterior;

XII - a promoção e realização de cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos jurídicos organizados pela Procuradoria Geral do Município de Bayeux;

XIII - contratação de consultores, professores e operadores de áreas técnica e jurídica com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os serviços desenvolvidos pelos Procuradores do Município e servidores do seu quadro funcional;

XIV - despesas com cópias de documentos indispensáveis à atuação da Procuradoria Municipal;

XV - a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público de procuradores municipais;

XVI - outras aplicações e investimentos direcionados para as finalidades institucionais da Procuradoria Geral do Município de Bayeux.

Art. 3.º Constituem fontes de receita do FUNDERB:

I - recursos provenientes da transferência de outros fundos;

II - as receitas das taxas de inscrição de concursos públicos de provas e títulos para o cargo de Procurador do Município de Bayeux;

III - as receitas de eventos, cursos, palestras e congressos promovidos pela Procuradoria Geral do Município de Bayeux;

IV - os recursos provenientes de auxílio, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades deste fundo;

V - os recursos decorrentes de convênios celebrados pela Procuradoria Geral do Município de Bayeux com órgãos ou entidades públicas ou privadas, cujo objeto seja compatível com as finalidades do FUNDERB;

VI - os saldos dos exercícios anteriores;

VII - as receitas oriundas dos honorários advocatícios de sucumbência ou arbitrados, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil;

VIII - as receitas oriundas dos honorários advocatícios resultantes de pagamentos e de parcelamentos de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa; de dação em pagamento de bens imóveis, nos termos de lei, relativos a débitos inscritos em dívida ativa; de transação judicial ou extrajudicial de débitos tributários e não tributários, assim como resultantes de acordos, contratos e outros ajustes celebrados pelo Município de Bayeux.

§ 1.º Apenas as receitas decorrentes dos honorários previstos nos incisos VII e VIII deste Art. serão objeto de rateio, conforme o disposto no art. 7.º, II.

Av. Liberdade, 3220 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP: 58306-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

I - 20% serão destinados a Procuradoria Geral do Município para utilização nos termos do art. 2º desta Lei, obedecidos os fins do FUNDERB;

II - 80% serão rateados entre o Procurador Geral, o Procurador Geral Adjunto, os Procuradores Municipais, os Assessores Especiais, os Assistentes de Procurador, os advogados e assessores jurídicos e servidores do quadro efetivo lotados na Procuradoria Geral do Município, nos moldes do art. 2º, X e XI, desta Lei.

§ 1.º O Comitê Gestor editará Resolução para fixar os critérios de rateio dos recursos do FUNDERB previstos no art. 7º, II, desta Lei, de acordo com o grau de responsabilidade, zelo e eficiência no exercício das respectivas atribuições legais.

§ 2.º Somente terão direito a percepção de honorários advocatícios todos aqueles que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

§ 3.º Os procuradores municipais não participarão do rateio quando se encontrarem nas seguintes situações:

- a) durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- b) durante o período de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou representação de entidade associativa ou de classe;
- c) durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, afastamento ou disponibilidade;
- d) durante o período em que perdurar o afastamento para os cursos previstos no art. 2º, IV desta Lei;

§ 4.º O procurador do município colocado a disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão da administração direta ou indireta do Município de Bayeux, perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios.

§ 5.º Também perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios os procuradores municipais inativos e os cedidos para outros órgãos da administração direta e indireta da união, estados e municípios.

Art. 8.º Os honorários advocatícios rateados nos termos no art. 7º, II serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções dos seus beneficiários, obedecido o teto constitucional.

Art. 9.º Os valores dos honorários advocatícios rateados na Procuradoria Geral do Município não servirão de parâmetro, tampouco influenciarão nos percentuais, índices ou na data-base de reajuste de seus beneficiários, nem no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e trínio.

Art. 10. A contratação de serviços estará sujeita à observância da legislação que rege os contratos administrativos, firmados em razão de processos de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade.

Av. Liberdade, 3220 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP: 58306-000
FONE: (83) 3253-4078



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

§ 2.º Excetuada a hipótese de fixação dos honorários de sucumbência ou arbitrados, os honorários corresponderão até 10% (dez por cento) do valor total devido a Fazenda Pública Municipal, aplicável para qualquer atividade exercida pela Procuradoria Geral do Município de Bayeux.

§ 3.º Os recursos que constituem o FUNDERB serão recolhidos diretamente em conta bancária específica da Procuradoria Geral do Município de Bayeux.

Art. 4.º Os recursos do FUNDERB serão administrados por um Comitê Gestor, sendo presidido pelo Procurador Geral do Município e composto pelos seguintes membros:

- I** - O Procurador Geral do Município;
- II** - O Procurador Geral Adjunto do Município;
- III** - Dois Procuradores do Município indicados da seguinte forma:
 - a) Um pelo Prefeito Municipal;
 - b) Um pela Câmara Municipal;
- IV** - Um assessor especial, designado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 5.º Compete ao Comitê Gestor:

- I** - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais e o plano de metas do FUNDERB, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;
- II** - elaborar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do FUNDERB, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas, avaliando sua execução;
- III** - apreciar contratos, termos, acordos e demais questões submetidas à sua consideração;
- IV** - determinar ou aprovar medidas, com vistas à dinamização ou à retificação de aspectos operacionais do FUNDERB;
- V** - elaborar e modificar o Regimento Interno do FUNDERB;
- VI** - editar resoluções para a fiel execução desta lei;
- VII** - promover a execução de todas as atividades e providências administrativas, financeiras e contábeis, necessárias ao funcionamento do FUNDERB.

Art. 6.º Compete ao Procurador-Geral do Município:

- I** - convocar as reuniões do Comitê Gestor;
- II** - autorizar expressamente todas as despesas do FUNDERB;
- III** - autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FUNDERB;
- IV** - encaminhar ao Prefeito do Município de Bayeux os demonstrativos e demais peças técnicas, necessários à relação contábil e ao controle do uso dos recursos.

Art. 7.º As receitas do FUNDERB constantes na conta específica da Procuradoria Geral do Município serão distribuídas mensalmente, de acordo com os seguintes limites:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 11. Para a aquisição de bens, execução de serviços ou obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o plano de aplicação dos recursos em consonância com a lei de licitações e demais normas de âmbito municipal.

Art. 12. Serão incorporadas ao patrimônio municipal, todas as compras e benfeitorias procedidas com recursos do FUNDERB.

Art. 13. Os pagamentos a serem efetuados à conta dos recursos do FUNDERB serão realizados por meio de contra-cheques, cheque nominal ou através de qualquer procedimento bancário, acompanhado, quando for o caso, da assinatura do Procurador-Geral e do Procurador Geral Adjunto do Município.

Art. 14. O FUNDERB se submeterá ao controle do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 15. Enquanto não for constituído o Comitê Gestor e regulamentado o FUNDERB, o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto do Município ficarão autorizados a realizar todas as despesas, assim como a promover o rateio disciplinado no art. 2º desta Lei com os valores depositados na conta específica da Procuradoria Geral do Município, obedecidos os limites fixados pelo art. 7º, I, e II.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 04 de novembro de 2016.

Dr. Expedita Pereira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N.º 1.441/2016
BAYEUX/PB, 04 de novembro de 2016
(Projeto de Lei Ordinária N.º 10/2016 – Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal n.º 1.347, de 10 de março de 2014, e adota providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 87 da Lei Municipal n.º 1.347/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. A Superintendência será composta por:

- a) 01 (um) cargo em comissão de Superintendente;
- b) 01 (um) cargo em comissão de Secretário executivo;
- c) 01 (um) cargo em comissão de Assessor Jurídico.”

Art. 2.º O artigo 87 da Lei Municipal n.º 1.347/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. O cargo de Superintendente do IPAM será exercido mediante mandato de 04 (quatro) anos, só podendo o respectivo titular ser destituído por condenação judicial transitada em julgado, improbidade administrativa ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais, sendo sua remuneração fixada por lei, correspondendo ao valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, sendo reajustado com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais e nas mesmas datas.

§ 1.º O ocupante do cargo de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser detentor de curso de nível superior e portador do certificado ANBIMA ou outro equivalente, com certificação no mínimo CPA-10, para atender às necessidades do RPPS.

§ 2.º Será nomeado pelo prefeito municipal, após a indicação do conselho de administração, por maioria dos integrantes, com a respectiva aprovação do seu nome pela maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal, mediante escrutínio secreto.

§ 3.º O conselho de administração deverá apresentar ao prefeito municipal no mês de novembro, ao término de cada mandato, o nome indicado, com a qualificação prevista no §1.º, para ocupar o cargo de Superintendente.

§ 4.º É vedado ao Superintendente do IPAM ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” na Prefeitura Municipal, outra autarquia, empresas públicas,

Av. Liberdade, 3220 – Centro – Bayeux - Paraíba – CEP: 58306-000
FONE: (83) 3253-4078



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais.

§ 5.º O servidor público municipal da administração direta, autárquica e fundacional, investido no cargo de Superintendente do IPAM, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 6.º O Prefeito terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para encaminhar à apreciação da Câmara Municipal, o nome do Superintendente do IPAM, para cumprir mandato, atendidas exigências e requisitos de que trata o §1.º.”

Art. 3.º Acrescentam-se o inciso XXII ao artigo 89 da Lei Municipal n.º 1.347/2014, com a seguinte redação:

“XXII - O Superintendente do IPAM deverá, no prazo de quinze dias, comunicar a Câmara Municipal e tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando da inadimplência do Prefeito Municipal com o pagamento das contribuições previdenciárias mensais (parte retida e parte patronal) devidas ao Instituto.”

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 04 de novembro de 2016.

Dr. Expedito Pereira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N.º 1.442/2016
BAYEUX/PB, 04 de novembro de 2016
(Projeto de Lei Ordinária N.º 12/2016 – Vereadora Célia Domiciano)

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da Aliança Bayeux Franco-Brasileira – ABFB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Aliança Bayeux Franco-Brasileira – ABFB, como sede na Rua José Rodrigues de Moura, s/n.º (prédio do CEFOR), bairro Jardim São Severino, nesta cidade de Bayeux do Estado da Paraíba.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 04 de novembro de 2016.

Dr. Expedito Pereira
Prefeito